

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Montepio Investimento, S.A.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração do Montepio Investimento, S.A. (doravante, “MI” ou “Sociedade”), bem como as regras de conduta que devem ser observadas pelos seus membros, em complemento das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º (Conduta dos membros do Conselho de Administração)

1. No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração deverão observar os deveres de cuidado e de lealdade e os demais deveres legais e estatutários, actuando com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse do “MI”, ponderando devidamente os interesses de longo prazo dos seus accionistas e de outros *stakeholders* relevantes para o êxito da “Sociedade” e dedicando o tempo e esforço necessários ao eficaz cumprimento das suas obrigações.
2. No exercício das suas funções, é dever de cada um dos membros do Conselho de Administração:
 - a) Praticar os actos e exercer os mandatos que lhe tenham sido conferidos pelo Conselho de forma atempada e diligente;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e das Comissões Internas que venha a integrar;
 - c) Cumprir e fazer cumprir pelos trabalhadores do “MI” todas as normas internamente instituídas;
 - d) Guardar segredo relativamente às matérias discutidas e deliberações adoptadas nas reuniões do Conselho de Administração e das Comissões que venha a integrar ou de que tome conhecimento no exercício das suas funções, excepto quando o mesmo órgão ou comissão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respectivas deliberações, ou quando a divulgação seja imposta por disposição legal ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial.
3. A obrigação de sigilo estabelecida na alínea d) do número anterior subsiste mesmo após a cessação de funções de membro do Conselho de Administração.

Artigo 3.º (Competência e composição)

1. Sem prejuízo das matérias que competem exclusivamente aos accionistas reunidos em Assembleia Geral, o Conselho de Administração é o órgão máximo de decisão da “Sociedade”, cabendo-lhe os

mais amplos poderes de gestão e de representação, podendo deliberar sobre qualquer assunto de administração da “Sociedade” e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

2. O número de membros do Conselho de Administração é definido pela Assembleia Geral, em conformidade com os Estatutos do “MI”, entre três e onze membros.

3. O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que poderá designar um Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

4. O Conselho de Administração integra membros com funções executivas e sem funções executivas.

5. O Conselho de Administração inclui um número de administradores independentes suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas e adequado ao modelo de governo adoptado, a dimensão do “MI”, à complexidade dos riscos inerentes e à sua estrutura accionista.

Artigo 4.º (Exercício das funções)

O início de funções de cada um dos membros do Conselho de Administração fica, nos termos legais, dependente de autorização e registo pela autoridade de supervisão.

Artigo 5.º (Independência e conflito de interesses)

1. Considera-se independente o administrador que tenha sido designado em função das suas características pessoais e profissionais e que exerça as suas funções sem que a sua isenção possa ser afectada por quaisquer relações com a “Sociedade”, o Grupo Montepio, os seus accionistas ou outros quadros dirigentes.

2. Os membros do Conselho de Administração informam pontualmente este órgão, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da “Sociedade”.

3. Sempre que um facto superveniente seja susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, deve o membro do Conselho de Administração reportar tal facto ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 6.º (Comissões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração pode criar Comissões para áreas específicas de aconselhamento ou supervisão da actividade do “MI”, fixando a sua composição e atribuições, designado o respectivo presidente e aprovando o correspondente regulamento de funcionamento.

2. As Comissões podem recorrer à prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter

em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do “MI” e ser objecto de aprovação pelo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração, no exercício das respectivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as competências das Comissões e colaborar, de forma regular, com as mesmas, facultando-lhes, de forma atempada, a informação e esclarecimentos necessários, devendo ser objecto de aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

4. As Comissões que sejam criadas devem elaborar um relatório anual sobre as suas actividades.

Artigo 7.º (Presidente do Conselho de Administração)

Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a ordem do dia das reuniões e dirigir os debates e decidir sobre todos os assuntos que respeitem ao seu funcionamento;
- c) Zelar pela adequada execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração e a “Sociedade”;
- e) Acompanhar e consultar as Comissões constituídas pelo Conselho de Administração, sobre o desempenho das competências nelas delegadas, podendo solicitar e devendo ser-lhe facultados atempadamente todos os elementos de que necessite para esse acompanhamento;
- f) Participar nas reuniões das Comissões sempre que entenda necessário.

Artigo 8.º (Administradores Não Executivos)

1. Para além do exercício das suas competências e das que sejam especificamente delegadas pelo Conselho de Administração, os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham funções de fiscalização e monitorização das acções e tomadas de decisão em matéria de gestão e apoiam a implementação de uma cultura de valores empresariais, desafiando de forma construtiva a estratégia da instituição ou de outras decisões relevantes de gestão, quando necessário.
2. O Conselho de Administração inclui a cada momento um número suficiente de administradores independentes, atendendo ao princípio da proporcionalidade, conforme previsto nas orientações da EBA.

Artigo 9.º (Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e, além disso, reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dois administradores.

2. A convocatória de cada reunião, com a respectiva ordem de trabalhos, estabelecida por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou com base em assuntos propostos por qualquer membro do Conselho de Administração relativamente aos seus pelouros, deve ser enviada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo o envio ser efectuado por meios electrónicos.
3. O Presidente do Conselho de Administração pode, em caso de urgência ou necessidade, convocar o Conselho de Administração sem observar a antecedência prevista no número anterior.
4. Sem prejuízo das reuniões convocadas em regime de urgência nos termos do número anterior, a documentação preparatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser disponibilizada aos membros com uma antecedência razoável.
5. As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração em que sejam discutidas quaisquer matérias que, por força das disposições legais ou estatutárias aplicáveis, devam ser objecto de Parecer do Conselho Fiscal ou do Revisor Oficial de Contas, são igualmente enviadas aos membros destes órgãos sociais, nos termos dos números 2 e 3 anteriores.

Artigo 10.º (Quórum Constitutivo das Reuniões)

1. Para que o Conselho de Administração possa reunir é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros, considerando-se presentes os administradores que participem na reunião por recurso a meios telemáticos.
2. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes numa reunião deverão justificar a respectiva falta junto do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substitua, sempre que possível com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data marcada para a mesma reunião.
3. Considera-se que um administrador falta definitivamente quando, sem justificação aceite pelo próprio Conselho de Administração, faltar a três reuniões de forma consecutiva ou a cinco reuniões de forma interpolada durante o mandato.
4. Em caso de perda de mandato nos termos do número anterior ou por outras causas, ou de impedimento temporário justificado, o administrador é substituído nos termos legais aplicáveis.

Artigo 11.º (Funcionamento do Conselho de Administração e Deliberações)

1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo Presidente e nas respectivas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Administrador que for designado pelos restantes.
2. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
3. As deliberações do Conselho de Administração são validamente tomadas por maioria simples dos votos expressos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, o voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por voto escrito, podendo a deliberação ser tomada mediante correspondência postal ou electrónica ou através de plataforma electrónica, devendo o sentido de voto de cada administrador ser transmitido em prazo razoável fixado pelo Presidente do Conselho de Administração em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto da deliberação.
5. O administrador ou administradores que, presencialmente ou através de voto escrito, votam contra a proposta apresentada, devem emitir declaração justificativa do seu voto, a qual é registada no livro de actas do Conselho de Administração.
6. Caso algum membro do Conselho de Administração esteja impedido de votar em virtude de um interesse em conflito com o da sociedade, deve informar com antecedência o Presidente.
7. Caso seja o próprio Presidente do Conselho de Administração em situação de conflito de interesses, a comunicação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente ou ao Conselho como um todo.
8. Considera-se existir uma situação de conflito de interesses relativamente a um membro do Conselho de Administração nos casos, nomeadamente, de deliberação sobre:
 - a) Liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do administrador, quer nessa qualidade, quer em qualquer outra, e/ou de qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - b) Litígio, pretensão ou direito do “MI” ou de qualquer entidade do Grupo Montepio contra o administrador e vice-versa, quer nessa qualidade ou em qualquer outra, e/ou contra qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo;
 - c) Destituição do administrador de qualquer cargo ou função desempenhada na estrutura do “MI” ou de qualquer entidade do Grupo Montepio;
 - d) Qualquer relação, acordo ou contrato estabelecido ou a estabelecer entre o “MI” ou qualquer entidade do Grupo Montepio e o administrador, estranha aos respectivos estatutos, bem como com qualquer sociedade participada pelo mesmo ou na qual desempenhe qualquer cargo; ou
 - e) Sempre que os demais administradores confirmem, por maioria simples, encontrarem-se verificados os requisitos que consubstanciam uma situação de conflito de interesses.
7. Podem assistir à totalidade ou parte das reuniões do Conselho de Administração quaisquer trabalhadores, consultores, peritos, ou membros de outros órgãos sociais ou convidados cuja presença seja justificada e desde que autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente ou Administrador que presida à reunião, devendo ser dado conhecimento dessa autorização no início da reunião.
8. O Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, o Vice-Presidente ou o Administrador que presida à reunião, deve assegurar que quaisquer pessoas autorizadas a assistir às reuniões do Conselho de Administração assumem o compromisso de manter confidencialidade sobre as matérias abordadas nas reuniões em que estejam presentes, bem como sobre os factos e informações de que tomem conhecimento, nos mesmos termos exigidos aos membros do Conselho de Administração, nos termos do disposto no artigo 14.º.

Artigo 12.º
(Delegação da gestão dos negócios correntes)

1. Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos, o Conselho de Administração poderá delegar a gestão dos negócios correntes do “MI” em dois ou mais administradores, que receberão o título de administradores-delegados, ou numa Comissão Executiva composta de um número mínimo de três membros e definirá a sua composição e modo de funcionamento.
2. A deliberação que proceda à delegação referida no número anterior deverá especificar o respectivo âmbito e os processos de tomada de decisão, seja no modelo de Comissão Executiva, seja no de administradores-delegados.
3. No modelo de administradores-delegados o Conselho de Administração poderá constituir Comitês para assuntos específicos nos quais delegue competências de decisão.

Artigo 13.º
(Secretário da Sociedade)

1. O Conselho de Administração designará um Secretário da Sociedade e o seu Suplente, que devem ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções.
2. Em caso de falta ou impedimento do Secretário efectivo, as suas funções serão exercidas pelo Secretário Suplente.
3. O mandato do Secretário da Sociedade e do seu Suplente coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designe, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.
4. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e de outras funções que o Conselho de Administração decida atribuir-lhe, compete ao Secretário da Sociedade:
 - a) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no exercício das respectivas funções, actuando por forma a que o desempenho do órgão, assim como de outras Comissões do Conselho, estejam conformes com a legislação nacional e europeia aplicável, com os estatutos do “MI” e com o estabelecido nos respectivos Regulamentos;
 - b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das suas Comissões, assegurando a organização e apoio às referidas reuniões através dos sistemas de suporte ao seu funcionamento, nomeadamente providenciando, com respeito pelo estabelecido nos respectivos Regulamentos, que os seus membros têm acesso a toda a informação e dispõem de todos os esclarecimentos de que necessitem;
 - c) Elaborar e distribuir a convocatória das reuniões do Conselho de Administração e das suas Comissões, incluindo a correspondente documentação preparatória, de acordo com os assuntos que tenham sido indicados para esse efeito pelo respectivo Presidente;
 - d) Manter registo actualizado de todas as Comissões que o Conselho de Administração entenda constituir.
5. O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente estão vinculados ao dever de confidencialidade relativamente às matérias examinadas nas reuniões em que estiverem presentes, bem como aos factos e informações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se tal dever mesmo após a respectiva cessação de funções.

**Artigo 14.º
(Actas)**

1. O Secretário da Sociedade elabora em relação a cada reunião do Conselho de Administração uma minuta de acta que contenha as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e as declarações de voto efectuadas por qualquer dos membros durante a reunião.
2. A minuta da acta deverá ser enviada pelo Secretário da Sociedade aos membros que tenham participado na reunião, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes.
3. As actas devem ser formalmente aprovadas na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame actuação distinta.
4. As actas são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em suporte documental físico no correspondente livro de actas e em suporte electrónico próprio, devendo ser depositadas na área partilhada com o supervisor.
5. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, o Vice-Presidente ou o Administrador que presida à reunião, transmitirá ao Secretário da Sociedade ou ao Secretário Suplente as informações e os documentos necessários para a elaboração da acta.

**Artigo 15.º
(Confidencialidade)**

1. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização ou a que seja disponibilizada no âmbito ou por causa da função de membro do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração delibere divulgá-los interna ou publicamente ou quando tal divulgação seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
2. Os membros do Conselho de Administração não poderão usar informações e conhecimentos que advenham da sua relação de administração da “Sociedade” para prosseguir interesses ou fins diversos do interesse social da “Sociedade”.
3. Cada membro do Conselho de Administração deve tomar as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba ou a que aceda no âmbito ou por causa da sua função, incluindo na preparação e realização das reuniões do Conselho de Administração, mesmo após a cessação do respectivo mandato.

**Artigo 16.º
(Alterações)**

A introdução de modificações ao presente Regulamento requer a sua aprovação por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 17.º
(Vinculação automática)**

Qualquer membro do Conselho de Administração que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do “MI” realizada em 06 de Fevereiro de 2020.